



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/PE.

2. AGENTE PROMOTOR:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3. OBJETIVO DO PARECER:

CONCLUSÃO/CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE.
CTEF nº 030/2021, Empresa Contratada: EWG SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ:
03.792.129/0001-78).

4. FINALIDADE:

Justificar aditivo do valor do contrato.

5. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- Serviços Excedentes

São serviços excedentes aqueles que já fazem parte da planilha contratual, porém necessitam ter seus quantitativos acrescidos. Para o serviço excedente não é necessário adotar novos valores, pois o preço unitário já foi devidamente definido quando da realização do certame.

- "Jogo de Planilhas"

Alega-se a existência de jogo de planilhas quando há a supressão de itens com subpreços por itens com sobre preço sem a devida motivação técnica e com prejuízo ao erário para favorecimento da contratada.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

- Todos os serviços acrescidos a planilha contratual ou alterações nos quantitativos dos serviços contratados foram efetivadas para o pleno atendimento das necessidades de funcionamento da Unidade Escolar, por ocasião da execução da obra;
- Os serviços que compõem essas alterações contratuais são itens que, ou não podiam ser previstos na ocasião da elaboração do orçamento base, ou são provenientes de necessidades posteriores ao certame, tais como:





pronunciamento posterior da comunidade local; alterações nos padrões construtivos ou outros fatores supervenientes ocorridos após o certame;

- As planilhas de composições do SINAPI, via de regra, são compostas itens de serviços pulverizados, isto é, esses considerados isoladamente não são significativos para o total da planilha;
- As alterações contratuais, via de regra, notadamente as de Serviços Extras, não são significativas quando comparadas ao valor total contratado;
- Mesmo que tenha ocorrido à hipótese de acréscimo de itens com preços maiores, por serem serviços diferentes, neste caso há inviabilidade de rescisão contratual, sob pena de comprometimento do interesse público, enfocado em prejuízos decorrentes: do somatório dos custos envolvidos na rescisão contratual; deflagração de novo processo licitatório; além do imensurável custo social de obras inconclusas por longos períodos, devido aos prazos necessários para elaboração de uma nova licitação;

CONCLUSÕES:

Considerando todo o exposto acima, atesto que:

1. Não existe a configuração da conduta tipificada como "jogo de planilhas" no contrato 030/2021, na forma definida e pelas razões acima;
2. O referido contrato permanece vantajoso para a administração pública, apesar das alterações necessárias, devidamente formalizadas.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um aditivo de R\$ 100.062,12 (Cem mil, sessenta e dois reais e doze centavos), incidindo em um percentual total aditivado sobre o contrato de 9,41%, compreendendo deste um acréscimo total de R\$ 109.432,27 (Cento e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) relativos à um acréscimo percentual de 10,29% e uma supressão no valor total do contrato de R\$ 9.370,14 (Nove mil, trezentos e setenta reais e catorze centavos) relativo a uma supressão percentual de 0,88%. O aditivo corresponde a 9,41% (nove vírgula quarenta e um por cento) do valor licitado, conforme planilha e memorial de cálculo em anexo.

OBRA	CONTRATADO	ACRESCIDO	SUPRIMIDO	ADITADO
ESCOLA 6 SALAS PADRÃO FNDE	R\$ 1.063.185,68	R\$ 109.432,27	R\$ 9.370,14	R\$ 100.062,12
PERCENTUAIS		10,29%	0,88%	9,41%

